



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10025/2026

Objeto: Aquisição de uniformes para a guarda municipal do município de Novo Hamburgo.

Após análise dos questionamentos apresentados, a Administração manifesta-se da seguinte forma:

I – Da definição de agrupamento por lotes

Resposta:

Após análise dos argumentos apresentados, a Administração decide não acolher o pedido de desmembramento do Lote 01.

O agrupamento dos itens foi definido com fundamento em critérios técnicos e administrativos, visando assegurar a padronização dos uniformes, a uniformidade de materiais, cores, acabamentos, modelagens e demais características construtivas dos produtos que compõem o conjunto operacional.

Ressalta-se, ainda, que as especificações constantes no Termo de Referência correspondem a materiais amplamente disponíveis no mercado nacional, inexistindo exigências que direcionem a contratação a fabricante ou fornecedor específico, razão pela qual não se verifica restrição indevida à competitividade.

A manutenção do agrupamento também contribui para a eficiência da gestão contratual, simplificando a fiscalização da execução, reduzindo riscos de divergência entre peças que compõem o uniforme institucional e garantindo maior uniformidade no fornecimento.

Dessa forma, considerando a motivação técnica apresentada, mantém-se o agrupamento originalmente previsto no edital.

II – Do prazo para apresentação das amostras

Resposta:

O prazo de entrega previsto no Termo de Referência foi estabelecido considerando as necessidades da Administração Pública, buscando assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento tempestivo da demanda da Guarda Municipal.

Contudo, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência, da competitividade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração informa que, em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá analisar eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega.

O pedido deverá ser apresentado formalmente pela contratada antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhado de justificativa técnica e documentação comprobatória que demonstre a ocorrência de circunstâncias supervenientes que impeçam o cumprimento do prazo contratual.

A eventual prorrogação não constitui direito da contratada, ficando condicionada à análise e à autorização da Administração, observadas as circunstâncias do caso concreto e preservado o interesse público.

A presente previsão encontra fundamento no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de os contratos administrativos disciplinarem os prazos de execução e as hipóteses de prorrogação, bem como no art. 123 da mesma Lei, que dispõe sobre as alterações contratuais, quando cabíveis e devidamente justificadas.

Optou-se por manter o prazo de entrega estabelecido no edital, sem prejuízo da análise de eventual pedido de prorrogação, desde que devidamente motivado, comprovado e previamente autorizado pela Administração.

III – Das modelagens

Resposta:

Após análise do questionamento, a Administração entende pertinente promover ajuste na redação do item 4.13 do Termo de Referência.

*A redação será alterada para esclarecer que as medidas e modelagens apresentadas pelos licitantes **deverão observar os parâmetros, tabelas de medidas e especificações técnicas constantes do Termo de Referência**, admitindo-se apenas as tolerâncias dimensionais inerentes aos processos produtivos da indústria têxtil, desde que não comprometam a funcionalidade, a padronização e a qualidade do produto.*

A alteração tem por finalidade conferir maior objetividade ao procedimento de avaliação das amostras, preservando a isonomia entre os licitantes e a padronização dos uniformes.

IV – Dos laudos laboratoriais

Resposta:

Após análise dos argumentos apresentados, a Administração entende que a exigência de apresentação dos laudos laboratoriais durante a fase de classificação permanece necessária e será mantida.

Os laudos laboratoriais constituem elemento essencial para a verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, possibilitando à Administração avaliar previamente a qualidade, o desempenho e o atendimento aos requisitos mínimos exigidos para o objeto da contratação.

Todavia, visando ampliar a competitividade do certame sem comprometer a segurança técnica da contratação, será promovido ajuste na redação do item 4.16 do Termo de Referência para admitir a apresentação de laudos laboratoriais emitidos em nome da empresa licitante **ou do fabricante do tecido**, desde que seja demonstrada a vinculação entre o laudo apresentado e o material efetivamente ofertado na proposta.

Da mesma forma, poderão ser aceitos laudos elaborados com base em normas técnicas equivalentes às expressamente indicadas no Termo de Referência, desde que tecnicamente reconhecidas e capazes de demonstrar, de forma inequívoca, o atendimento às características e aos requisitos exigidos pela Administração.

Permanecem inalteradas as demais exigências previstas no item 4.16, inclusive quanto à obrigatoriedade de apresentação dos laudos juntamente com as amostras, por se tratar de requisito indispensável à análise técnica, classificação das propostas e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

V – Da solicitação de amostras

Resposta:

Após reavaliação do procedimento, a Administração verificou que a exigência prevista no item 6.2 do Termo de Referência apresenta sobreposição com as etapas de apresentação de amostras já disciplinadas nos itens 4.10 a 4.12.

Assim, visando conferir maior objetividade ao procedimento licitatório, evitar duplicidade de exigências e preservar a competitividade do certame, o item **6.2 será suprimido** do edital.

VI – Do prazo de entrega do lote

Resposta:

O prazo de entrega previsto no Termo de Referência foi estabelecido considerando as necessidades da Administração Pública, buscando assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento tempestivo da demanda da Guarda Municipal.

Contudo, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência, da competitividade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração informa que, em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá analisar eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega.

O pedido deverá ser apresentado formalmente pela contratada antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhado de justificativa técnica e documentação comprobatória que demonstre a ocorrência de circunstâncias supervenientes que impeçam o cumprimento do prazo contratual.

A eventual prorrogação não constitui direito da contratada, ficando condicionada à análise e à autorização da Administração, observadas as circunstâncias do caso concreto e preservado o interesse público.

A presente previsão encontra fundamento no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de os contratos administrativos disciplinarem os prazos de execução e as



hipóteses de prorrogação, bem como no art. 123 da mesma Lei, que dispõe sobre as alterações contratuais, quando cabíveis e devidamente justificadas.

Dessa forma, mantém-se o prazo de entrega estabelecido no edital, sem prejuízo da análise de eventual pedido de prorrogação, desde que devidamente motivado, comprovado e previamente autorizado pela Administração.

VII – Do atestado de capacidade técnica

Resposta:

Quanto ao esclarecimento solicitado, informa-se que serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes ao fornecimento de coletes balísticos, capas balísticas e demais artigos têxteis correlatos, desde que guardem compatibilidade e correspondência com o objeto licitado, permitindo demonstrar experiência na execução de fornecimentos de natureza e complexidade equivalentes às exigidas nesta contratação.

A avaliação da compatibilidade será realizada pela Administração à luz das características do objeto, observando-se os princípios da razoabilidade, da isonomia e do julgamento objetivo.



Documento assinado digitalmente
LUCAS JOSE SCHVAMBACH
Data: 29/06/2026 15:36:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas José Schvambach

Responsável Técnico